



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0091900-20.2008.5.04.0011 RO

Fl. 1

DESEMBARGADORA MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO
(REDATORA)

Órgão Julgador: 7ª Turma

Recorrente: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP - Adv. Cristina Batista Vargas, Adv. Eduardo Batista Vargas

Recorrente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE - Adv. Silvio Eduardo Fontana Boff

Recorrido: OS MESMOS

Origem: 11ª Vara do Trabalho de Porto Alegre

Prolator da

Sentença: JUIZ MAURICIO SCHMIDT BASTOS

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data pela Egrégia 7a. Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, estando no exercício da Presidência a Exma. Desembargadora MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO, presentes o Exmo. Desembargador MARÇAL HENRI DOS SANTOS FIGUEIREDO, o Exmo. Juiz Convocado MARCELO GONÇALVES DE OLIVEIRA e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, VICTOR HUGO LAITANO, sendo relatora a Exma. Desembargadora MARIA DA GRAÇA RIBEIRO CENTENO, decidiu a Turma, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso ordinário da reclamada para excluir desta qualquer responsabilidade pela quota de imposto de renda dos substituídos, nos termos da fundamentação. Por maioria de votos, negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, vencido parcialmente o Desembargador Marçal Henri dos Santos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0091900-20.2008.5.04.0011 RO

Fl. 2

Figueiredo, relativamente à questão dos honorários assistenciais. Valor da condenação inalterado, para os efeitos legais. Acórdão pela Relatora.

Sustentação oral: Dr. Silvio Eduardo Fontana Boff (recorrente SINDISAÚDE).

Porto Alegre, 15 de fevereiro de 2012 (quarta-feira).

Marguit Elisa Landmeier,
Secretária da 7a. Turma

012

